



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 184/2012  
( Do Sr. SEBASTIÃO BALA ROCHA e Outros)

Dispõe sobre a competência concorrente da Advocacia na orientação jurídica e defesa, em todos os graus, dos necessitados.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

O artigo 133, passa a ter um parágrafo único, com a seguinte redação:

**Parágrafo único – “A orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, nos termos do art. 5º, LXXIV, é de competência concorrente da Advocacia, na forma de convênio a ser estabelecido entre a Ordem dos Advogados do Brasil e o Poder Público, assegurado remuneração digna aos advogados participantes”.**



EE6FE5F709



## JUSTIFICAÇÃO

O Advogado, Professor Livre-Docente da PUC/SP, Chefe da Cadeira de Direito Econômico na Graduação, Mestrado e Doutorado daquela Instituição de Ensino, Dr. Ricardo Sayeg, expôs a esta Casa Legislativa que mais de 50.000 advogados participam, com profundo denodo, solidarismo, dedicação e patriotismo, do convênio de assistência judiciária em favor da orientação jurídica e defesa, em todos os graus, dos necessitados.

Expõe o Advogado e Professor Ricardo Sayeg que essa tarefa sagrada dos Advogados vem sendo praticada diante da incapacidade da defensoria pública atender, plenamente, toda população. É uma ação, por parte da Advocacia, de defesa anônima e eficiente da sociedade civil. A assistência judiciária pela Advocacia aos necessitados é absolutamente necessária.

Segundo o Professor Sayeg a melhor assistência jurídica possível para o maior número de pessoas em situação de hipossuficiência só se dá através da competência concorrente da Advocacia regulada mediante convênio da OAB com o Poder Público. A ação isolada da Defensoria não é suficiente para suplantar essa atividade necessária.

Conforme ele, o convênio de assistência judiciária não é em defesa dos Advogados e nem reserva de mercado. O convênio de assistência judiciária é defesa dos pobres e da população hipossuficiente.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Professor Sayeg explica que se forem levados em consideração os dados da ONU, no Brasil, 20,7% da população, que significa, aproximadamente, 40 milhões de pessoas, estão abaixo da linha da miséria. Essa população tem dignidade e direitos subjetivos e tem que ser assistida.

O ilustre Advogado tem razão ao afirmar que a população é anônima e é a advocacia que assiste à sociedade civil de forma anônima.

Se o trabalho dignifica e justifica o recebimento de remuneração digna, mais ainda, dignifica o trabalho dos Advogados em favor da orientação jurídica e defesa, em todos os graus, dos necessitados.

Nestes termos, é que estamos propondo acrescentar ao artigo 133, da Constituição Federal de 1988, um parágrafo único, para atribuir a competência concorrente da Advocacia na orientação jurídica e defesa, em todos os graus, dos necessitados.

A PEC que agora apresentamos visa garantir que os necessitados não sejam sujeitos às injustiças e que os Advogados participantes recebam remuneração digna por esta sagrada tarefa profissional.

Sala das sessões, em        de        de 2012.

  
Deputado **SEBASTIÃO BALA ROCHA - PDT/AP**  
Presidente da Comissão do Trabalho da Câmara dos Deputados



EE6FE5F709